

**EMENDA LEGISLATIVA – CENTRO DE DEFESA DAS
VÍTIMAS DE TRÂNSITO - CDVTMedida Provisória
nº 1149, de 2022**

(Pedidos de indenizações do Seguro DPVAT 2023)

3 – EMENDA ADITIVA

**EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 1.149,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – (MPV
1.149/2022)**

Incorporação à Medida Provisória do Texto da **RESOLUÇÃO CNSP Nº 457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** (Dispõe sobre a gestão e operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, relativamente aos sinistros ocorridos entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023,e altera a Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020.), exceto os dispositivos que mencionarei na justificação.

NÃO ADICIONAR: Art. 10. Os pagamentos das indenizações decorrentes do deferimento de pedidos de que trata o art. 2º desta Resolução deverão ser efetuados por meio digital, nos termos do disposto na Lei nº 14.075, de 22 outubro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Federal de São Paulo, em decisão do dia 08/11/2022, proferida pelo Juiz Federal da 7ª Vara dos

CD/23922.18426-00
|||||

* C D 2 3 9 2 2 1 8 4 2 6 0 0 *



Juizados Especiais Federais de São Paulo, entendeu que esta prática é considerada uma “venda casada”, descartando a aplicação da Lei nº 14.075/2020, que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital. Ele observou que, não sendo benefício social, o seguro DPVAT não é abrangido por esse diploma. Esta ação foi capitaneada por nossa Entidade.

CD/23922.18426-00
|||||

Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP



* C D 2 2 3 9 2 2 1 8 4 2 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239221842600>